



AMADORA  
Câmara Municipal

Separata n.º 16  
**Boletim Municipal**

18 de junho de 2020

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO  
DE COMPETÊNCIAS**

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA





## PRESIDÊNCIA

### DESPACHO N.º 15/P/2020

Por força da Resolução do Tribunal de Contas n.º 2/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 204, de 23 de outubro de 2019, posteriormente alterada pela Resolução do Tribunal de Contas n.º 5/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 249, de 27 de dezembro, foram aprovadas as instruções que estabelecem a disciplina aplicável à organização, documentação e remessa de atos ou contratos que titulem modificações de contratos de empreitada de obras públicas já visadas pelo Tribunal de Contas relativas a trabalhos a mais, suprimimento de erros e omissões ou complementares, respeitantes aos denominados contratos adicionais.

Por força do disposto na Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/2020 e na sequência da declaração do Estado de Emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, bem como da respetiva prorrogação, e medidas aprovadas pelo Governo nesse quadro, e considerando que a organização dos processos de fiscalização prévia a remeter ao Tribunal de Contas, aprovadas pela Resolução n.º 14/2011, de 11 de julho, não contemplavam a utilização de meios eletrónicos para a criação e tramitação de processos de fiscalização prévia, o Tribunal de Contas aprovou, no passado dia 15 de abril, novas instruções para a organização e tramitação dos

processos a submeter a fiscalização prévia.

Decorre do disposto no artigo 2.º da Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/2020, de 15 de abril, a remessa dos processos de fiscalização prévia ao Tribunal de Contas, bem como de outros elementos com eles relacionados, deve ser realizada exclusivamente por meios eletrónicos, mediante requerimento a remeter em mensagem de correio eletrónico para o endereço específico aí previsto.

Nos casos em que, a representação originária do ato ou contrato a submeter a fiscalização prévia constar de suporte físico, o processo deve incluir, em substituição daquele, a respetiva cópia eletrónica.

Por sua vez face ao disposto no n.º 4 e 5 do citado artigo 3.º da Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/2020, o documento que atesta a conformidade da cópia eletrónica do processo anteriormente submetido a fiscalização prévia deve ser instruído com uma declaração que ateste a respetiva conformidade com o documento original, assinado pelo dirigente máximo do serviço ou o presidente do órgão executivo ou de administração com recurso a certificado qualificado que inclua informação relativa à função ou cargo titular da assinatura ou aos seus poderes de representação da entidade.

Resulta ainda do previsto no n.º 1 do artigo 5.º da Resolução do Tribunal de Contas n.º 2/2019, de 23 de outubro, que a remessa dos processos relativos aos atos e contratos adicionais de empreitadas de obras públicas, é realizada por meios eletrónicos através da aplicação informática eContas-CC,



disponibilizada no sítio do Tribunal de Contas, na Internet.

Em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º da Lei Orgânica de Processo do Tribunal de Contas, as modificações a contratos de empreitada de obras públicas já visadas em Tribunal de Contas relativas a trabalhos a mais, suprimento de erros e omissões ou trabalhos complementares, encontram-se sujeitas a posterior comunicação ao Tribunal de Contas.

Nestes termos, e considerando ainda o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no presente despacho, **delego no Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG), Arlindo Osvaldo Cerejo Pinto**, a competência para a prática dos seguintes atos:

**1.** Assinatura de toda a correspondência e demais documentação necessária à correta instrução do processo a remeter ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1/2020, designadamente com o previsto nos números 5 e 6 do artigo 3.º, bem como assinatura da mensagem eletrónica referida no artigo 7.º da referida Resolução;

**2.** Nos casos em que a representação originária do ato ou contrato a submeter a fiscalização prévia constar de suporte físico, a assinatura do documento que atesta a perfeita conformidade da cópia eletrónica com o documento original, com recurso a certificado qualificado emitido em conformidade

com o disposto no artigo 3.º da Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/2020;

**3.** Assinatura de toda a correspondência e demais documentação necessária para a correta instrução dos processos a submeter a fiscalização concomitante e sucessiva do Tribunal de Contas, em suporte físico ou eletrónico, que tenham por objeto os denominados contratos adicionais a que se refere a Resolução do Tribunal de Contas n.º 2/2019, bem como das respetivas mensagens de correio eletrónico.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas, no dirigente da unidade orgânica materialmente competente, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 16 de junho de 2020.

A Presidente,  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares



## DIRETOR DO DEPARTAMENTO

### DESPACHO N.º 1/DDAG/2020

#### Considerando:

**1.** A recente entrada em vigor da Resolução do Tribunal de Contas n.º 2/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 204, de 23 de outubro de 2019, posteriormente alterada pela Resolução do Tribunal de Contas n.º 5/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 249, de 27 de dezembro, em que foram aprovadas as instruções que estabelecem a disciplina aplicável à organização, documentação e remessa de atos ou contratos que titulem modificações de contratos de empreitada de obras públicas já visadas pelo Tribunal de Contas relativas a trabalhos a mais, suprimento de erros e omissões ou complementares, respeitantes aos denominados contratos adicionais;

**2.** O artigo 9.º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais que atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando o seu n.º 3 que a decisão dos casos de rotina seja delegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver;

**3.** A necessidade de atribuir a maior celeridade à instrução dos processos a remeter ao Tribunal de Contas;

**4.** A delegação de competências realizada ao abrigo

do Despacho n.º 15/P/2020 da Sr.ª Presidente da Câmara e ainda do disposto no artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo;

Subdelego na **Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação (DGAC), Ana Paula Pereira dos Santos Viana**, a competência para a prática dos seguintes atos:

**1.** Assinatura de toda a correspondência e demais documentação necessária à correta instrução do processo a remeter ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1/2020, designadamente com o previsto nos números 5 e 6 do artigo 3.º, bem como assinatura da mensagem eletrónica referida no artigo 7.º da referida Resolução;

**2.** Nos casos em que a representação originária do ato ou contrato a submeter a fiscalização prévia constar de suporte físico, a assinatura do documento que atesta a perfeita conformidade da cópia eletrónica com o documento original, com recurso a certificado qualificado emitido em conformidade com o disposto no artigo 3.º da Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/2020;

**3.** Assinatura de toda a correspondência e demais documentação necessária para a correta instrução dos processos a submeter a fiscalização concomitante e sucessiva do Tribunal de Contas, em suporte físico ou eletrónico, que tenham por objeto os denominados contratos adicionais a que se refere a Resolução do Tribunal de Contas n.º 2/2019, bem como das respetivas mensagens de correio eletrónico.



Ratifico todos os atos praticados pela ora delegada,  
no uso das competências objeto do presente despacho.

O Diretor do Departamento de  
Administração Geral,  
Arlindo Osvaldo Cerejo Pinto  
Assinatura digital certificada em 2020.06.17





**AMADORA**  
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

**DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares**  
**IMPRESSÃO: C.M.A.**

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal  
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral  
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)  
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA  
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

